



Rua Pinheiro Machado, 533 – Centro – São Sebastião do Caí

Contatos: (51) 3635 1926 Whats 986009659

e-mail: sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br; site: www.sindicomerciariscoscai.com.br;

EDITAL EXTRATO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO-PERÍODO 2022/2023: O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ E REGIÃO, entidade sindical de 1º grau, com sede à Rua Pinheiro Machado, nº 533, Centro, São Sebastião do Caí/RS, neste ato representado por sua presidente, MÁRCIA WISSMANN, vem tornar público, para os empregados dos supermercados SUPER LEDUR BOM PRINCÍPIO, REDEFORT TUPANDI, SUPER MULLER TUPANDI E ATACADO E SUPER LEDUR CAÍ sob as denominações: JAIRO LEDUR E CIA LTDA CNPJ 73.865.321/0001-22, SUPER TUPANDI LTDA, CNPJ 02.911.476/0001-00, SUPER MULLER MERCADO LTDA, CNPJs 06.300.103/0001-53 E CNPJ 06.300.103/0002-34, LEDUR E LEDUR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJs 07.171.958/0002-75 e 07.171.958/0001-94, o extrato do ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, MR053161/2022, firmado com as empresas citadas, data base em 1º de março, que beneficia os empregados com os seguintes direitos econômicos e sociais **Reajuste dos salários**: De 10,80% devidos a partir de 01/03/2022, a incidir sobre salário reajustado em março/2021; **Pisos salariais**: Em 01/03/2022 piso de R\$ 1.598,00 para os empregados em geral e de R\$ 1.848,00 para os empregados em funções de açougueiro(a), padeiro(a), e confeitiro(a); **Pagamento das diferenças salariais**: Na folha salarial de outubro/2022; **Prêmio Frequência**: A partir de 01/03/2022, é de R\$ 90,00, mensal; **Adicional tempo de serviço**: Triênio de 3% sobre o salário efetivamente percebido; **Adicional quebra de caixa**: De 10% do piso salarial aos empregados que exerçam função de caixa; **Estabilidade da gestante**: Durante a gravidez e até 60 dias contados após o retorno do benefício previdenciário (salário maternidade); **Horário de Natal e fim de ano**: Expediente que não poderá exceder das 18h 30 min. nos dias 24 e 31 de dezembro/2022; **Trabalho aos feriados/2022**: O trabalho dos feriados deverá ser pago como horas extras com adicional de 100% na folha salarial. Somente é permitido, com registro de ponto, sendo vedado o trabalho nos feriados de 1º de janeiro, sexta-feira santa, primeiro de maio e 25 de dezembro. **Horário de trabalho aos feriados e domingos**: Em turno único, com jornada que não poderá exceder a 4 horas diárias, exceto nos feriados que recaírem aos sábados, quando o expediente poderá em dois turnos, com jornada de no máximo 7 horas. A jornada aos domingos será de no máximo quatro horas. **Do pagamento do Trabalho aos domingos**: O trabalho nos domingos, as empresas poderão remunerar, alternativamente, ou como horas extras com adicional de 100%, especificadas na folha salarial do mês, ou como prêmio indenizatório, nas modalidades de moeda corrente ou como vale compras. Para o trabalho aos domingos será concedido uma folga remunerada na mesma quantidade de horas trabalhadas. **Uniformes gratuitos**: De dois uniformes ao ano, por cada modelo; Multa para as empresas: pelo descumprimento da obrigação de fazer; **Duração do intervalo intra-jornada**: O intervalo para descanso e alimentação deverá ser de no mínimo uma hora e no máximo de três horas, exceto para empregados estudantes; **Multa pelo descumprimento da obrigação de fazer**: Pagamento de multa por parte da empresa ao empregado, pelo não cumprimento das cláusulas do acordo, no valor de 25% do piso salarial ao empregado prejudicado, quando da primeira reincidência e de 50%, no caso da segunda reincidência. **Assistência do sindicato nas homologações**: É obrigatória a conferência da rescisão contratual do empregado no sindicato, para os empregados com mais de 09 meses de trabalho na empresa; **Contribuição assistencial negocial dos empregados**: De 2% do piso salarial nos meses de novembro e dezembro/2022 e fevereiro/2023, com direito de oposição individual às contribuições aprovadas na Assembléia Geral da categoria e estabelecidas no instrumento coletivo, no prazo de até 10 dias, da data constante no presente edital. **O empregado deverá marcar hora pelo fone 986009659, trazendo no ato, carta de oposição, documento pessoal, carteira de trabalho, folha salarial março, agosto e outubro/2022, agilizar seu atendimento. Informações adicionais**: Informa ainda que o presente edital está sendo publicado no site da entidade sindical e poderá ser extraído cópia para ser afixada no mural das empresas. As demais vantagens e direitos assegurados aos empregados, também podem ser consultados na íntegra do instrumento coletivo, solicitação MR053161/2022, pelo site www.sindicomerciariscoscai.com.br. *Alerta ainda que, conforme o entendimento de juízes e procuradores do trabalho, pelo princípio da solidariedade e premissa de que a ninguém deve ser permitido usufruir de vantagens e benefícios para obtenção dos quais não tenha colaborado, ao se opor ao desconto da contribuição, o empregado deverá também abrir mão dos direitos e vantagens previstos no acordo, dispensando e desobrigando o empregador de cumprir as cláusulas que lhe beneficiam no que diz respeito ao seu contrato de trabalho.*

São Sebastião do Caí, RS, 07 de novembro de 2022. MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE